

ACÓRDÃO Nº 3828/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.082/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessados:
 - 3.1. Responsáveis: Município de Ariquemes/RO (CNPJ nº 04.104.816/0001-16) e Janatan Roberto da Igreja, ex-prefeito (CPF nº 275.687.339-04).
 - 3.2. Interessados: Município de Ariquemes/RO (CNPJ nº 04.104.816/0001-16); Janatan Roberto da Igreja, ex-prefeito (CPF nº 275.687.339-04); e Fundação Nacional de Saúde – Funasa.
4. Entidade: Município de Ariquemes/RO (CNPJ nº 04.104.816/0001-16).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: SECEX-RO
8. Advogado(s): Edelson Inocência, OAB/RO nº 128-B; Edelson Inocência Júnior, OAB/RO 890 e, João Tadeu Severo de Almeida Neto, OAB/RO nº 4.674.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/Funasa em face do Convênio 155/1995, celebrado por ela com Município de Ariquemes/RO, no valor de R\$ 154.300,84, tendo por objeto a descentralização das ações e dos serviços de saúde pública desenvolvidos pela Fundação por meio da Unidade Mista de Ariquemes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Janatan Roberto da Igreja, ex-prefeito (CPF nº 275.687.339-04), dando-se prosseguimento ao processo (art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Janatan Roberto da Igreja, ex-prefeito (CPF nº 275.687.339-04), nos termos dos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “b”, e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992 e, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do RI/TCU, aplicar-lhe multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão, até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o artigo 217 do RI/TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da multa em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma os correspondentes acréscimos legais, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

9.5. nos termos do art. 18 do RI/TCU, dar quitação ao Município de Ariquemes/RO, CNPJ nº 04.104.816/0001-16, tendo em vista o comprovado pagamento do débito que lhe havia sido imputado;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e interessados.

10. Ata nº 19/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/6/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3828-19/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral